



PARECER Nº 01 DE 2017 – CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.371, DE 2016, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória da neoplasia maligna, no Distrito Federal e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei nº 1.371, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Rafael Prudente, que tem por finalidade tornar obrigatória a notificação compulsória da neoplasia maligna no âmbito do Distrito Federal, cujo preenchimento e envio do formulário de notificação deverá ser feito pelo profissional de saúde responsável pelo diagnóstico da doença.

A notificação deverá ser apresentada a Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretária de Saúde do Distrito Federal, independentemente da origem do paciente ou do sistema de saúde a que esteja vinculado, devendo, inclusive, ser mantido o sigilo médico da informação.

Versa a proposição que a neoplasia maligna passará a integrar a Lista de Doenças de Notificação Compulsória (DNC) para o Distrito Federal.

Seguem adiante as cláusulas de regulamentação, com prazo de noventa dias, de vigência e revogação.

Argumenta o Autor, na justificção, a necessidade de inclusão na neoplasia maligna entre as doenças de notificação compulsória, procedimento esse que dará maior agilidade na identificação de casos confirmados, de maneira a possibilitar a implantação imediata de ações públicas de prevenção e tratamento.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o parecer.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 69, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC



analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre saúde pública.

É da nossa compreensão que a proposição em análise é assaz meritória, uma vez que busca estabelecer a notificação compulsória para os casos confirmados de neoplasia maligna, buscando, com isso, assegurar tratamento adequado para uma doença terrível que, apenas no Distrito Federal, deve atingir aproximadamente dez mil pessoas em 2017, e seiscentos mil em todo o país.

Neoplasia é a proliferação anormal, autônoma e descontrolada de um determinado tecido do corpo, mais conhecida como tumor. Uma neoplasia pode ser benigna ou maligna. Um câncer é uma neoplasia maligna. A doença ocorre devido a uma alteração celular, que faz com que uma célula do organismo comece a se multiplicar de forma desordenada e descontrolada.

É sabido que a prevenção é forma mais adequada para se evitar o câncer, mas depois de instalada a doença no corpo humano, a melhor maneira de assegurar a cura é o tratamento precoce, por isso a relevância da propositura ora analisada, que prevê a notificação imediata, a qual, por sua vez, possibilita o tratamento no início da doença, aumentando com isso a possibilidade de cura.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.371, de 2016, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora